

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, pela venda e escoamento de **470.000.000 kg de Milho em Grãos, safras 2006/2007 e 2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade diferente da UF de plantio, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão, não sendo também permitida venda do produto à uma indústria de processamento de milho para alimentação humana.
- 1.3. O produto vinculado à operação deverá ser produzido e estar depositado na Região/UF em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).
- 1.4. O produtor rural só poderá participar do programa com a venda de no máximo 2.000.000 kg de milho em grãos por CPF/CNPJ/Aviso e as cooperativas com 2.000.000 kg por cooperado ativo/CPF/Aviso.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **9/8/07**, após o leilão objeto do Aviso nº 462/07.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na região de origem do lote do prêmio a ser arrematado em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.
- 4.7. As cooperativas poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. **Na operação interestadual, um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.**
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso e do Estado de Rondônia.

## **6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

**7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%) sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:**

8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura (nota-mãe) ou a Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação (para as exportações indiretas) ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação e/ou Nota Fiscal de Venda para Exportação (para as exportações diretas), emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada, ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **20/12/07**. Deverá conter em quaisquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso e do Estado de Rondônia.

8.1.2. Para exportação indireta, a Nota Fiscal de Remessa com Fim Específico de Exportação e/ou a Nota Fiscal de Venda deverão ser emitidas até o dia 20/12/07.

8.1.3. Para exportação direta, a Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação deverá ser emitida até o dia 20/12/07 e a Nota Fiscal de Venda para Exportação deverá ser emitida até o dia 30/4/08.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação a seguir exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO, até a data limite de 30/4/2008**.

9.1.1 Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de origem do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.3 Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo**:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1., de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação (para a exportação indireta) ou Nota Fiscal de Exportação (para a exportação direta) emitida pelo

arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, qualquer comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.2.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso, contendo o número do DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, ou cópia autenticada.

9.3. Para comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

9.3.1. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo comprador **quando este for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2. e/ou 9.2.2.1, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, **pertencente ao mesmo grupo econômico** que vise a exportação do produto ou, a Nota Fiscal de Venda do milho em grãos ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos para qualquer comprador da iniciativa privada (desde que não seja uma indústria de processamento de milho para alimentação humana) sediado em qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso, e o número do DCO.

9.3.1.1 Quando se tratar da venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo grupo econômico dentro da mesma UF de origem do produto, o arrematante deverá solicitar também do comerciante (comprador) a apresentação do contrato social que comprove que estes pertencem ao mesmo grupo econômico e as cópias das Notas Fiscais com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a venda para exportação, contendo o número do DCO.

9.3.1.2 Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz será permitida a transferência para qualquer Unidade da Federação, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1 ou 9.3.1.1. ou 9.3.1.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.3.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.3.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.3.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.3.5. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.4 Para comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

9.4.1 Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO, **quando o comprador for um comerciante sediado nas regiões Nordeste (exceto Maranhão) ou Norte (exceto Rondônia e Pará), ou**

9.4.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) **emitida pelo comprador quando este for um comerciante sediado em qualquer localidade, para outro comprador da iniciativa privada (desde que não seja**

**uma indústria de processamento de milho para alimentação humana)** sediado em qualquer localidade exceto para as UF's que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

- 9.4.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.4.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
  - 9.4.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
  - 9.4.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
- 9.5. Para comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação e/ou Nota Fiscal de Venda para Exportação emitidas pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à realização do leilão.
  - 9.5.2. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
  - 9.5.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.7. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa

corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

- 9.9. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.10. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.
- 9.11. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 002/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

**11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

## **13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto,

nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

## **14. DAS INFRAÇÕES**

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
  - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
  - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
  - 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.
  - 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.
  - 14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07**

**1. RELAÇÃO DE LOTES:**

<b>Nº LOTE</b>	<b>UF/ORIGEM/ PRODUTO</b>	<b>REGIÃO DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE (Kg)</b>
<b>1</b>	<b>MT - REGIÃO I</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão .	<b>265.000.000</b>
<b>2</b>	<b>MT – REGIÃO II</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão .	<b>200.000.000</b>
<b>3</b>	<b>RO</b>	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará e Maranhão .	<b>5.000.000</b>
<b>TOTAL</b>			<b>470.000.000</b>

**2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:**

**2.1. MATO GROSSO - REGIÃO I**

VILA RICA  
VERA  
UNIÃO DO SUL  
TERRA NOVA DO NORTE  
TAPURAH  
TABAPORÃ  
SORRISO

SINOP  
SERRA NOVA DOURADA  
SÃO JOSÉ DO XINGU  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
SANTA TEREZINHA  
SANTA CRUZ DO XINGU  
SANTA CARMEM

RONDOLÂNDIA  
RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
QUERÊNCIA  
PORTO DOS GAÚCHOS  
PORTO ALEGRE DO NORTE  
PEIXOTO DE AZEVEDO  
PARANATINGA  
PARAIBINHA  
NOVO SANTO ANTÔNIO  
NOVO MUNDO  
NOVO HORIZONTE DO NORTE  
NOVA UBIRATÃ  
NOVA SANTA HELENA  
NOVA NAZARÉ  
NOVA MONTE VERDE  
NOVA MARINGÁ  
NOVA GUARITA  
NOVA CANAÃ DO NORTE  
NOVA BANDEIRANTES  
MATUPÁ  
MARCELÂNDIA  
LUCIÁRA  
JURUENA  
JUÍNA

JUARA  
ITAÚBA  
GUARATANÃ DO NORTE  
GAÚCHA DO NORTE  
FELIZ NATAL  
COTRIGUAÇU  
CONFRESA  
COLNIZA  
COLÍDER  
COCALINHO  
CLÁUDIA  
CASTANHEIRA  
CARLINDA  
CANARANA  
CANABRAVA DO NORTE  
BRASNORTE  
BOM JESUS DO ARAGUAIA  
ARIPUANÃ  
APIACÁS  
ALTO BOA VISTA  
ALTA FLORESTA  
ÁGUA BOA  
IPIRANGA DO NORTE  
ITANHANGÁ

## **2.2. MATO GROSSO – REGIÃO II**

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
VALE DE SÃO DOMINGOS  
TANGARÁ DA SERRA  
SAPEZAL  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
SANTO AFONSO  
SANTA RITA DO TRIVELATO  
SALTO DO CÉU  
RIO BRANCO  
RESERVA DO CABAÇAL  
PORTO ESTRELA  
PORTO ESPERIDIÃO  
PONTES E LACERDA  
PLANALTO DA SERRA  
NOVO SÃO JOAQUIM  
NOVA XAVANTINA  
NOVA OLÍMPIA  
NOVA MUTUM  
NOVA MARILÂNDIA  
NOVA LACERDA  
NOVA BRASILÂNDIA

NORTELÂNDIA  
NOBRES  
MIRASSOL D'OESTE  
LUCAS DO RIO VERDE  
LAMBARI D'OESTE  
JAURU  
INDIAVAÍ  
GLÓRIA D'OESTE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
DIAMANTINO  
DENISE  
CURVELÂNDIA  
CONQUISTA D'OESTE  
COMODORO  
CAMPOS DE JÚLIO  
CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPINÁPOLIS  
BARRA DO GARÇAS  
BARRA DO BUGRES  
ARENÁPOLIS  
ARAPUTANGA  
ARAGUAIANA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)**

Av. Min Mário Andrezza, 2196 - Distrito Industrial  
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM  
Fone: (92) 3182-2448  
Fax: (92) 3182-2466  
am.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba  
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA  
Fone: (71)3353-9982  
Fax: (71)3353-9457  
ba.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)**

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro  
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE  
Fone: (85)252-1722  
Fax: (85)231-7300  
ce.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Espírito Santo (Somente para Mercado Externo)**

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.  
Cep: 29.010-904  
Fone: (27)3222-4022  
Fax: (27)3223-2892  
es.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva  
Cep: 74.670-400– Goiania/GO  
Fone: (62)3232-4301  
Fax (62)3232-4312  
go.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais  
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA  
Fone: (98)2109-1300  
Fax: (98)2109-1320  
ma.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Mato Grosso**

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino  
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838  
Fax: (65) 3624-5280  
mt.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul**

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.  
Cep: 79002-232  
Fone: (67)3382-1502  
Fax: (67)3321-2940  
ms.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)**

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas  
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3242-5864  
pb.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Paraná (Somente para Mercado Externo)**

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória  
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR  
Fone: (41)3313-2700  
Fax: (41)3313-2742  
pr.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)**

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga  
Cep: 50.690-000 - Recife/PE  
Fone: (81)3271-3311  
Fax: (81)3453-4595  
pe.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL) - (Somente para Mercado Externo)**

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta  
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS  
Fone: (51)3337-4047  
Fax: (51)3337-4262  
rs.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova  
Cep: 59.060-300 - Natal/RN  
Fone: (84)234-8743  
Fax: (84)234-3048  
rn.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA) (Somente para Mercado Externo)**

BR 101, Km 205 - Barreiros  
Cep: 88.110-200 – São José / SC  
Fone: (48)3381-7210  
Fax: (48)3381-7233  
sc.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO) (Somente para Mercado Externo)**

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina  
Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP  
Fone: (11)3649-4804  
Fax: (11)3645-3335  
sp.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Tocantins**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.  
Cep: 77.001-016  
Fone: (63)218-7401  
Fax (63)215-2946  
to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO  
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ  
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de  
R\$ .....00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de MILHO EM GRÃOS, consignado no  
DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de  
fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / / , do dia .../.../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO  
EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total de  
.....há de área plantada, correspondente a .....kg,  
localizado no município de .....- UF.....,  
fazenda....., que se encontra depositado no  
endereço .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,  
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 463/07**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

<b>NOME DOS PRODUTORES</b>	<b>CPF</b>	<b>ÁREA PLANT.(ha)</b>	<b>PRODUÇÃO (kg)</b>	<b>ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)</b>

(\*) endereço completo da área de produção.

**Por ser verdade, firmo a presente declaração.**

.....  
**(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )**